

**PROCESSOS ON-LINE:**N.º 3691/19  
N.º 3845/19  
N.º 3862/19  
N.º 3867/19  
N.º 3899/19  
N.º 3952/19  
N.º 3972/19

**PROTOCOLOS:**N.º 15.837.313-0  
N.º 15.824.704-6  
N.º 16.111.400-6  
N.º 16.098.863-0  
N.º 16.052.277-1  
N.º 15.980.580-8  
N.º 15.866.590-5

PARECER CEE/CEIF n.º 395/2020

APROVADO EM 08/10/2020

### **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **INTERESSADOS:**

- ESCOLA O BRASIL PARA CRISTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TELÊMACO BORBA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MANOEL DA NÓBREGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOXIM
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE GUIMARÃES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JORGE DO OESTE
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO – PROFESSORA MARIA IZILDA MORTEAN SANTI – ALVORADA DO SUL
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HELENA VALENTE HYCZY PFUETZENREUTER – GUARAPUAVA
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANGASTÃO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ELZA MARIA DE CASTRO BAHR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

**ASSUNTO:** Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

**RELATORA:** OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## PROCESSOS ON-LINE 3691/19 e outros

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14–CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

## PROCESSOS ON-LINE 3691/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 e n.º 02/14–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Para aquelas que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo para as renovações serão inferiores a cinco anos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
3691/19	E O Brasil para Cristo – EI EF	Telêmaco Borba /Telêmaco Borba	Prazo: 03 anos De 02/12/19 a 01/12/22
3845/19	E M C Manoel da Nóbrega - EI EF	Goioxim /Guarapuava	Prazo: 03 anos De 06/03/20 a 05/03/23
3862/19	E M Professor Jorge Guimarães – EI EF	São Jorge do Oeste/Dois Vizinhos	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23
3867/19	C M E I Chapeuzinho Vermelho – Professora Maria Izilda Morteau Santi	Alvorada do Sul/Londrina	Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21
3899/19	C M E I Professora Helena Valente Hyczy Pfuetsenreuter	Guarapuava /Guarapuava	Prazo: 05 anos De 08/04/20 a 07/04/25
3952/19	E R M Angastão Cruz – EI EF	Nova Esperança do Sudoeste/Dois Vizinhos	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
3972/19	E M C Elza Maria De Castro Bahr - EI EF	Rio Branco do Sul /Área Metropolitana Norte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22

## PROCESSOS ON-LINE 3691/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 –CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF